

Regulamento do Quadro de Mérito



novembro | 2025

Índice

Preâmbulo	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º - Definição e Enquadramento legal.....	2
Artigo 2.º - Âmbito e Natureza	2
Artigo 3.º - Elegibilidade.....	2
CAPÍTULO II – QUADRO DE MÉRITO	2
Artigo 4.º - Mérito de Valor.....	2
Artigo 5.º - Mérito Académico.....	3
Artigo 6.º - Mérito Cultural.....	4
Artigo 7.º - Mérito Desportivo.....	4
Artigo 8.º - Quadro de Mérito de Representação Institucional.....	5
Artigo 9.º - Menção de “Percurso Académico de Excelência”	6
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS	7
Artigo 10.º - Processo de Seleção	7
Artigo 11.º - Comissão do Quadro de Mérito.....	7
Artigo 12.º - Atribuição dos Prémios de Mérito	7
Artigo 13.º - Disposições Finais.....	8

Preâmbulo

O presente Regulamento surge enquanto documento orientador das normas que regem o Quadro de Mérito. Este documento integra, por conseguinte, o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Templários.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Definição e Enquadramento legal

O Quadro de Mérito, criado de acordo com as alíneas d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 7.º e o Artigo 9.º da Lei n.º 51/2012, de 5 setembro, é um mecanismo de incentivo e premeio, através da distinção dos alunos que mais se destaquem em várias vertentes: valor, académico, cultural, desportivo e representação institucional, em cada ano letivo.

Artigo 2.º - Âmbito e Natureza

1. O Quadro de Mérito destina-se a reconhecer, valorizar e estimular ações meritórias e exemplares dos alunos ou grupos de alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário em regime diurno, resultantes da sua dedicação, esforço, brio, capacidade de superação das dificuldades e busca da excelência dos resultados (académicos e/ou desportivos) ou das suas iniciativas/ações de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela.
2. O Quadro de Mérito tem as seguintes vertentes:
 - a) Quadro de Mérito de Valor;
 - b) Quadro de Mérito Académico;
 - c) Quadro de Mérito Cultural;
 - d) Quadro de Mérito Desportivo;
 - e) Quadro de Mérito de Representação Institucional.

Artigo 3.º - Elegibilidade

Os prémios de mérito distinguem em cada área, no final do 2.º semestre, os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário em regime diurno, que não só preenchem os requisitos exigidos nos artigos seguintes e o dever de assiduidade (o aluno não pode ter ultrapassado metade do limite de faltas injustificadas previstos na lei a uma ou mais disciplinas/módulos e/ou UFCD, durante o ano letivo em causa) mas que também não tenham sido alvo de qualquer medida disciplinar corretiva (à exceção da advertência sem lugar a falta disciplinar) ou sancionatória, de acordo com os capítulos III e IV da Lei n.º 51/2012, de 5 setembro.

CAPÍTULO II – QUADRO DE MÉRITO

Artigo 4.º - Mérito de Valor

O prémio de Mérito de Valor distingue os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social e de grande altruísmo e solidariedade que contribua para equidade, diversidade e inclusão na melhoria das relações interpessoais, que prestigiem o bom nome do Agrupamento de Escolas Templários e resultem em benefício da comunidade educativa e/ou local.

1. São candidatos ao Quadro de Mérito de Valor os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário em regime diurno que:
 - 1.1. individualmente revelem atitudes exemplares de superação de dificuldades resultantes de:
 - a) problemas familiares graves;
 - b) problemas de natureza motora, visual, auditiva ou outras patologias, que impeçam ou dificultem grandemente uma normal integração na Escola e/ou um bom desempenho académico.
 - 1.2. tomem iniciativas ou realizem ações exemplares na Escola ou na comunidade, nomeadamente no âmbito:
 - a) da solidariedade sistemática para com pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência ou doença crónica, carenciadas económica e/ou socialmente, vítimas de negligência/maus tratos familiares e/ou de Bullying;
 - b) da ajuda continuada e altruísta a alunos com dificuldades de aprendizagem;
 - c) da prevenção e solução de problemas disciplinares, de forma continuada;
 - d) do voluntariado;
 - e) do salvamento de vidas humanas.
2. Qualquer elemento ou grupo de elementos da Comunidade Escolar pode ser proponente de um candidato ou grupo de candidatos ao Quadro de Mérito de Valor, mediante justificação bem fundamentada, entregue ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma.
3. A formalização da proposta de candidatura ao Quadro de Mérito de Valor é feita na reunião de Conselho de Turma/Conselho de Docentes de avaliação do 2.º semestre, através de documento próprio, desde que recolha o parecer favorável da maioria dos elementos do Conselho.

Artigo 5.º - Mérito Académico

O prémio de Mérito Académico reconhece os alunos desde o 4.º ano até ao 12.º ano em regime diurno com notório aproveitamento escolar no final do 2.º Semestre.

1. No 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a média aritmética dos níveis atribuídos nas diferentes áreas (Português, Matemática, LCI, História de Tomar e Tradições Culturais e Inglês Curricular) deverá ser igual ou superior a 4,5 (considerando-se Suficiente=3, Bom=4 e Muito Bom=5).
2. Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, em cada ano de escolaridade, a média aritmética dos níveis atribuídos no conjunto de todas as disciplinas constantes nas respetivas matrizes curriculares, excluindo as disciplinas do Ensino Articulado, deverá ser no mínimo, 4,50 sem arredondamento

e desde que não possuam nenhuma classificação inferior ao nível três. Os resultados das Provas Finais de Ciclo não são tidos em conta para efeito de cálculo das médias.

3. Nos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário, a média aritmética simples da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas deverá ser no mínimo, 17,0 valores sem arredondamento. Em nenhuma disciplina, poderá ter sido atribuída classificação inferior a dez valores. Nas disciplinas plurianuais, as classificações a considerar referem-se apenas ao ano de escolaridade em curso. O aluno tem de estar inscrito em todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequenta e não ter disciplinas em atraso no ano da apresentação ao Quadro de Mérito Académico. Os resultados dos Exames Nacionais não são tidos em conta para efeito de cálculo das médias.
4. Nos Cursos Profissionais do Ensino Secundário, a média aritmética das classificações obtidas em todos os módulos/UFCD previstos para o ano do ciclo de formação, incluindo as classificações atribuídas na Prova de Aptidão Profissional e na Formação em Contexto de Trabalho apenas no 12.º ano, deverá ser igual ou superior a 17,0 valores (média arredondada às décimas). O aluno tem de estar inscrito em todas as disciplinas do plano de formação do ano que frequenta e não ter módulos em atraso no ano da apresentação ao Quadro de Mérito Académico. Os resultados dos Exames Nacionais não são considerados para efeito de cálculo das médias.
5. As propostas de candidatura devem ser formalizadas pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma na reunião de Conselho de Turma/Conselho de Docentes de avaliação do 2.º semestre em documento próprio, devendo a classificação do aluno ser aí registada.

Artigo 6.º - Mérito Cultural

São candidatos ao prémio de Mérito Cultural os alunos que revelem uma prestação relevante nas áreas da produção e criação artística (criação visual, plástica e gráfica, criação literária, dramática e guionismo, produção radiofónica e realização vídeo, composição musical e coreográfica, interpretação, performance, dança, música e teatro contribuindo dessa forma para a aquisição de competências de fruição artística e apreciação estética no seio da comunidade escolar. Poderão ser distinguidos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário em regime diurno.

Artigo 7.º - Mérito Desportivo

1. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário em regime diurno que:
 - 1.1. no final do ano letivo alcancem desempenhos desportivos de relevo, quer individual quer coletivamente integrados numa equipa, em competições desportivas a nível Distrital, Regional, Nacional ou Internacional, em representação do Agrupamento no âmbito do Desporto Escolar:
 - a) em modalidades desportivas com classificação individual, se classificarem:
 - I. nos três primeiros lugares em competições Distritais;

- II. nos seis primeiros lugares em competições Regionais;
 - III. nos dez primeiros lugares em competições Nacionais.
 - b) em modalidades desportivas com classificação coletiva, integrem equipas que se classifiquem:
 - I. nos dois primeiros lugares em competições Distritais;
 - II. nos três primeiros lugares em competições Regionais;
 - III. nos seis primeiros lugares em competições Nacionais.
- 1.2. demonstrem um desempenho desportivo relevante no âmbito do Desporto Federado, nomeadamente, a obtenção de títulos nacionais e/ou internacionais a nível individual ou coletivo.
 - a) em modalidades desportivas com classificação individual, se classifiquem:
 - I. nos três primeiros lugares em competições Distritais/Regionais;
 - II. nos dez primeiros lugares em competições Nacionais.
 - b) em modalidades desportivas com classificação coletiva, integrem equipas que se classifiquem:
 - I. nos dois primeiros lugares em competições Distritais/Regionais;
 - II. nos seis primeiros lugares em competições Regionais; nos seis primeiros lugares em competições Nacionais.
 - c) No âmbito do Desporto Escolar e na qualidade de juizes/árbitros, acompanhem as equipas que se classifiquem nos lugares de acesso referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 deste artigo.
2. As classificações referidas no ponto 1 do presente artigo poderão ser reformuladas anualmente pelo Departamento de Educação Física e Desporto Escolar, em função da variação do número de alunos ou equipas participantes em cada modalidade/escalão.
3. Os alunos candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo devem, ainda, pautar-se por uma conduta socio-desportiva que evidencie o *fair-play* e o espírito de equipa, bem como ter obtido uma avaliação sumativa interna que permita a transição de ano letivo e uma avaliação sumativa interna da disciplina de Educação Física, no final do ano letivo (exceto os alunos candidatos na qualidade de árbitros) de:
 - nível 4 ou 5, no ensino básico;
 - 15 ou mais valores no ensino secundário regular e nos cursos profissionais (média módulos/UFCD).
4. As propostas de candidatura devem ser formalizadas pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma na reunião de Conselho de Turma/Conselho de Docentes de avaliação do 2.º semestre em documento próprio, sob a proposta e orientação do professor de Educação Física, após indicação do professor responsável pela equipa ou atividade em que o aluno obteve desempenho desportivo de relevo depois desta ter sido apresentada e analisada em reunião de departamento.

Artigo 8.º - Quadro de Mérito de Representação Institucional

1. São candidatos os Quadro de Mérito de Representação Institucional, os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário em regime diurno:
 - a) que revelem um desempenho excecional em atividades de enriquecimento curricular organizadas pelo agrupamento/escola, por entidades exteriores em representação do agrupamento/escola ou na promoção dessas atividades.
 - b) a quem foi(foram) atribuído(s) prémio(s) resultante(s) da participação em concursos promovidos por entidades internas e externas à escola.
 - c) que revelem uma reconhecida criatividade numa área artística e que prestigiem o bom nome do Agrupamento de Escolas Templários, nomeadamente através de uma prestação particularmente criativa em áreas como a tecnologia, as artes visuais, a música, a expressão escrita e a expressão dramática.
2. Qualquer elemento da Comunidade Escolar pode ser proponente de um candidato ou grupo de candidatos ao Quadro de Mérito de Representação Institucional, mediante justificação bem fundamentada, entregue ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma.
3. A formalização da proposta de candidatura ao Quadro de Mérito de Representação Institucional é apresentada na reunião de Conselho de Turma/Conselho de Docentes de avaliação do 2.º semestre, através de documento próprio, desde que recolha o parecer favorável da maioria dos elementos do Conselho.

Artigo 9.º - Menção de “Percurso Académico de Excelência”

1. Será atribuída a menção de “Percurso Académico de Excelência”, ao aluno que conclua o respetivo ciclo de estudos no tempo previsto com a melhor classificação final, não tendo em conta a avaliação externa, com a exceção dos Cursos Profissionais. Esta menção não se aplica ao 1.º ciclo.
2. São condições necessárias para a atribuição desta menção:
 - a) A obtenção de uma classificação final do ciclo igual ou superior a 4,70 no ensino básico regular e de 18,0 no ensino secundário, ambas as classificações sem arredondamentos;
 - b) No caso dos cursos profissionais, a obtenção de uma classificação final do curso igual ou superior a 17,0 (média arredondada às décimas).
3. A classificação final do ciclo de estudos é calculada do seguinte modo:
 - a) No 2.º e 3.º ciclos, através da média aritmética simples de todas as classificações obtidas na avaliação sumativa interna do 2.º semestre de todos os anos do ciclo. Acresce que as classificações obtidas nas disciplinas do Ensino Articulado não são contabilizadas para este efeito.
 - b) No ensino secundário regular, através da média aritmética simples da Classificação Interna Final de todas as disciplinas da matriz curricular do curso, não sendo contabilizadas para este efeito disciplinas de complemento curricular.
 - c) No ensino secundário profissional, através da classificação final do curso, com base no ponto 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.
4. A identificação dos alunos a quem será atribuída a menção de “Percurso Académico de

Excelência”, será realizada pelo Diretor de Turma na reunião de Conselho de Turma de avaliação do 2.º semestre em documento próprio, devendo a classificação do aluno ser aí registada.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS

Artigo 10.º - Processo de Seleção

1. As propostas de alunos para o Quadro de Mérito serão apresentadas à Comissão do Quadro de Mérito pelos respetivos Conselhos de Docentes/Conselhos de Turma ou pela Direção do Agrupamento de Escolas Templários, até ao dia 15 de julho de cada ano escolar.
2. Compete ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, na reunião de avaliação do 2.º Semestre, indicar os alunos que cumpram os critérios para serem candidatos ao Quadro de Mérito Académico e Menção de “Percurso Académico de Excelência”.
3. Compete ao Conselho de Turma/Conselho de Docentes, na reunião de avaliação do 2.º Semestre, analisar e validar os candidatos ao Quadro de Mérito Académico e Menção de “Percurso Académico de Excelência”.
4. Compete ao Conselho de Turma/Conselho de Docentes, na reunião de avaliação do 2.º Semestre, por sugestão de qualquer dos seus membros ou outra entidade, propor os alunos que cumpram os critérios para serem candidatos aos Quadros de Mérito de Valor, Mérito Cultural, Mérito Desportivo e Mérito de Representação Institucional.
5. A proposta de nomeação deverá ser exarada em ata e registada em documento próprio e numa grelha em Excel para o efeito, no qual conste a identificação da entidade proponente, a identificação do aluno (ano, turma e número de processo), a indicação do(s) mérito(s) e respetiva fundamentação, que será entregue na Direção do Agrupamento de Escolas Templários.
6. Não haverá registo de propostas de nomeação para o Quadro de Mérito nas Fichas de Registo de Avaliação a entregar aos Encarregados de Educação.

Artigo 11.º - Comissão do Quadro de Mérito

1. As propostas de nomeação, à exceção das de Quadro de Mérito Académico e Menção de “Percurso Académico de Excelência”, serão analisadas e validadas por uma Comissão com a seguinte constituição:
 - a) Coordenador de Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) Coordenadores de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário regular e profissional.
2. A Comissão do Quadro de Mérito reúne até ao final de cada ano escolar.
3. Os Quadros de Mérito são homologados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.
4. Depois de homologadas, as listas dos Quadros de Mérito serão enviadas a todos os Professores Titulares de Turma e Diretores de Turma.

Artigo 12.º - Atribuição dos Prémios de Mérito

1. Aos alunos selecionados será atribuído um diploma em cerimónia pública, organizada para o efeito, a realizar no início do ano letivo subsequente. Poderá também ser oferecido um prémio simbólico dependendo da disponibilidade do Agrupamento e das parcerias estabelecidas com entidades ou organizações da comunidade educativa.
2. Para a cerimónia de entrega dos diplomas, a organizar pela Direção do Agrupamento de Escolas Templários, serão convidados os alunos premiados e respetivos Encarregados de Educação, os Diretores de Turma/professores Titulares de Turma às quais os alunos pertenciam e outros elementos da comunidade educativa.
3. No processo/registo individual dos alunos premiados, será registada a atribuição do Prémio de Mérito.
4. O nome, turma/ano de escolaridade e curso/ciclo de ensino dos alunos distinguidos bem como a identificação do prémio atribuído deverão constar de um quadro denominado “Quadro de Mérito do Agrupamento de Escolas Templários” a afixar, no início do ano letivo subsequente, em local de destaque na escola-sede.

Artigo 13.º - Disposições Finais

Caso algum membro da Comissão do Quadro de Mérito seja familiar de possíveis candidatos, deverá ser substituído mediante determinação do Diretor do Agrupamento de Escolas Templários.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, 12 de novembro de 2025

Aprovado pelo Conselho Geral, em 04 de dezembro de 2025